

MEDIDA PROVISÓRIA 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Emenda n.º ,2016. (do Sr. Evandro Gussi)

Modifique-se o disposto no §5º do artigo 36 da Lei 9.394/1996, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 746/2016:

“§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais”.

JUSTIFICATIVA

Os tratados de Educação afirmam que o problema fundamental para a construção de um sistema educacional consiste em identificar corretamente o fim a que deve orientar-se o sistema. Todas as disposições restantes dependerão do estabelecimento daquele fim. No Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que é provavelmente o mais famoso texto educacional brasileiro, Fernando de Azevedo afirma a este respeito:

“Toda a educação varia sempre em função de uma ‘concepção da vida’, refletindo, em cada época, a filosofia predominante que é determinada, a seu turno, pela estrutura da sociedade. A questão primordial das finalidades da educação gira, pois, em torno de uma concepção da vida, de um ideal que uns consideram abstrato e absoluto, e outros, concreto e relativo, variável no tempo e no espaço. Mas a evolução da educação através das diferentes civilizações nos ensina que o ‘conteúdo real desse ideal’ variou sempre de acordo com a estrutura e as tendências sociais da época, extraíndo a sua vitalidade, como a sua força inspiradora, da própria natureza da realidade social”.

Não é outro o motivo pelo qual as leis educacionais básicas costumam iniciar-se por um capítulo em que se definem os princípios e os fins da educação. Assim o faz a LDB, no seu Título II, que trata dos “Princípios e Fins da Educação Nacional”. Ora, este é o próprio núcleo da legislação educacional, competência do Poder Legislativo.

CD/16955.300006-72

Verifica-se, entretanto, que a Medida Provisória 746/2016, ao introduzir, por meio de seu artigo 1º, um §5º ao artigo 36 da LDB (Lei 9.394/1996), passa a atribuir esta prerrogativa, no que diz respeito ao ensino médio, e que pertence ao Poder Legislativo, ao Ministério da Educação. Pelo que entendemos que tal dispositivo deve ser suprimido.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

Evandro Gussi
Deputado Federal (PV/SP)

CD/16955.300006-72